



Ministério da Educação  
Universidade Federal de Viçosa  
Campus Viçosa  
Setor de Convênios e Parcerias da DGI/UFV

### **DGI - Acordo de Transferência de Material**

Processo nº **23114.914522/2023-11**

Servidor: **Departamento de Agronomia**

**Acordo 277/2023**

### **ACORDO DE TRANSFERÊNCIA DE MATERIAL**

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA (UFV)**, Fundação de Ensino Superior, instituída pelo Poder Público Federal, com sede à Av. P. H. Rolfs, s/ n.º, *Campus* Universitário, Viçosa, Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob n.º 25.944.455/0001-96, neste ato representada por seu Pró-Reitor de Pesquisa e Pós- Graduação, doravante denominada **UFV**, e, de outro lado, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS (UFLA)**, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.078.679/0001-74, com sede na cidade de Lavras, Estado de Minas Gerais, *Campus* Universitário, neste ato representada por seu Reitor, Sr. João Chrysostomo de Resende Júnior, portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED], emitida pela SSP/MG, e do CPF nº [REDACTED], nomeado pelo Decreto Presidencial de 30 de abril de 2020, publicado no DOU de 1º de maio de 2020, página 1, Seção 2, doravante denominada **RECEPTORA**, resolvem celebrar o presente Termo que se regerá pelas cláusulas e condições que se seguem:

As Partes têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Termo sujeitando-se às Leis Federais nº 8.666/93; nº 10.973/04, alterada pela Lei 13.243/16 e regida pelo Decreto 9.283/18; nº 9.279/96, nº 13.123/15 e nº 9.456/970, bem como às Resoluções nº 06/2010, nº 08/2012, nº 01/2015 e nº 20/2018, do Conselho Universitário da UFV. Além disso, vale ressaltar que a **lei nº 9456/1997 no art. 10, inciso III, previu a possibilidade de utilizar a cultivar como fonte de variação no melhoramento genético ou na pesquisa científica, sem ferir o direito de propriedade sobre a cultivar protegida.**

**1.1** O presente Termo tem por objetivo formalizar a transferência pela UFV à RECEPTORA de materiais genéticos (clones e variedades) de cana-de-açúcar, incluído no Anexo I, pertencente ao Programa de Melhoramento Genético da Cana-de-Açúcar (RIDESA/UFV), bem como estabelecer a confidencialidade, uso restrito e sigilo de informações sobre os materiais genéticos, ora cedidos.

**1.2** O material transferido caracteriza-se por: clones e variedades de cana-de-açúcar poderá ser utilizado para desenvolvimento atividades para fins de pesquisa, ensino e extensão.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COORDENADORES**

**2.1** As partes desde já nomeiam como seus coordenadores para as atividades objeto deste Termo Professor Márcio Henrique Pereira Barbosa, do Departamento de Agronomia, pela UFV e Professor Guilherme Vieira Pimentel, do Departamento de Agricultura pela RECEPTORA.

**2.2** Os Coordenadores nomeados acima poderão ser substituídos mediante comunicação por escrito e com conhecimento da outra Parte. Caberá aos Coordenadores gerenciar tecnicamente e orientar a execução do objeto deste Termo, por meio de suas equipes e alocar os recursos disponíveis das Partes na condução do mesmo.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**3.1** Compete à RECEPTORA:

**3.1.1** Utilizar o material recebido somente para os fins descritos neste Termo;

**3.1.2** Assegurar que o material recebido e/ou a multiplicação deste não seja repassado para terceiros ou instituições;

**3.1.3** Não realizar a multiplicação do material entregue ou dos materiais dele derivados, por força deste Termo, visando à respectiva exploração comercial, sem prévia e expressa autorização da UFV;

**3.1.4** Somente realizar cópias ou registros, por escrito, sobre qualquer parte da informação confidencial relativa aos materiais genéticos se essencialmente necessário aos propósitos da pesquisa e/ou extensão, sendo que essas cópias e/ou registros são de propriedade da UFV;

**3.1.5** Responsabilizar-se pelo cumprimento das leis e regulamentos pertinentes à proteção do patrimônio genético nacional, inclusive pela obtenção e manutenção válida de todas as licenças, autorizações e estudos porventura exigidos para o pleno desenvolvimento de suas atividades, conforme exigências contidas na legislação federal, estadual e municipal que tratam ou venham a tratar da matéria.

**3.1.6** Com o término da vigência do presente termo, devolver as fórmulas, dados escritos e digitalizados, resultados estatísticos, modelos, produtos acabados e inacabados, relatórios e demais documentos porventura repassados pela **UFV**, bem como todo e qualquer documento produzido durante os testes do material;

**3.1.7** Com o término da vigência do presente termo, destruir o material fornecido.

**3.2** Compete à UFV:

**3.2.1** Fornecer o material genético (clones e variedades) de cana-de-açúcar, conforme Anexo 1, para a RECEPTORA;

**3.2.2** Assegurar a qualidade do material genético transferido, sem, contudo, se comprometer ou garantir a consecução dos resultados técnicos obtidos, que venham a ser diferentes daqueles que possam ser alcançados;

**3.2.3** Se for o caso providenciar o cadastro das atividades referentes ao acesso ao patrimônio genético junto ao CGen (Conselho de Gestão do Patrimônio Genético).

**4.1** A divulgação de qualquer resultado de pesquisa, exceto atividades de ensino e extensão (dia de campo, eventos, etc.), oriundo deste Termo poderá ser feita depois de decidida e autorizada formalmente pela UFV, obrigando-se a RECEPTORA a indicar destacadamente a cooperação havida entre as Partes.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

**5.1** O material entregue à RECEPTORA, por força deste instrumento, é de propriedade exclusiva da UFV, ficando desde já convencionado que o presente Termo não confere à RECEPTORA nenhum direito de propriedade sobre estes materiais.

**5.2** Caso os trabalhos desenvolvidos pela RECEPTORA, em decorrência deste Termo, resultem em obras intelectuais, invento, aperfeiçoamento ou inovação, obtenção de processo ou produto, privilegiáveis ou registráveis na forma da legislação vigente, os direitos de propriedade e/ou exploração serão definidos em instrumentos jurídicos próprios e pertencerão às partes, em proporções idênticas aos recursos com que cada partícipe contribuir para o respectivo projeto/pesquisa, ficando garantido à UFV a titularidade mínima de 50% (cinquenta por cento), podendo cada um usá-lo no desenvolvimento de suas atividades, salvo disposições em contrário;

**5.2.1** A transferência a terceiros, por qualquer das partes, dos direitos emergentes do disposto no *caput* desta cláusula somente poderá ser efetivada com o prévio e expresso consentimento da outra, à qual será dado o direito de preferência, em igualdade de condições com terceiros;

**5.2.2** O disposto nesta cláusula não será utilizado por qualquer das partes contratantes para conferir vantagens econômicas a outras instituições que não tenham participado das atividades previstas neste Termo, sem expressa autorização da outra parte em instrumento no qual fiquem resguardados os direitos estipulados nesta cláusula.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO SIGILO**

**6.1** As partes se comprometem a:

**6.1.1** Não revelar, por si ou por seus sucessores, empresas coligadas, subsidiárias ou a elas de alguma forma estejam vinculadas, a qualquer meio, a informação confidencial sobre o material genético recebido, quer para seus empregados, quer para terceiros, exceto para aqueles empregados, diretores ou consultores autorizados e que necessitem conhecê-la para os propósitos exclusivos deste Termo;

**6.1.2** Manter a informação confidencial sob sigilo, bem como garantir que tal informação esteja protegida, de forma adequada, contra revelação, cópia, registro ou uso indevido e não autorizado;

**6.1.3** Responsabilizar-se pela eficácia das alíneas acima, por seus empregados, diretores ou consultores a quem a informação confidencial for revelada.

**6.2** Não haverá violação das obrigações de confidencialidade previstas neste Contrato na medida em que uma informação confidencial revelada a terceiros:

**6.2.1** Esteja ou caia comprovadamente em domínio público (inclusive por meio de publicação de pedido de patente pelo INPI) sem que haja violação deste Contrato ou qualquer outro compromisso de confidencialidade; ou

**6.2.2** Tenha sido comprovadamente desenvolvida de maneira independente e sem relação com o Contrato pela parte que a revele; ou

**6.2.3** Seja revelada em cumprimento de determinação judicial e/ou governamental, desde que a parte forçada a revelá-la notifique imediatamente as outras partes de tal determinação em tempo hábil para que estas possam tomar as providências que entendam cabíveis para assegurar que a informação confidencial tramite em segredo de justiça, e desde que a revelação ocorra na estrita medida necessária para dar cumprimento à exigência judicial ou governamental; ou

**6.2.4** Tenha sua revelação expressamente autorizada, por escrito, pelas partes.

**6.3** A parte obrigada por determinação judicial revelará tão somente as informações que forem legalmente exigíveis e empreenderá seus melhores esforços para obter tratamento confidencial para quaisquer informações confidenciais que forem assim reveladas.

**6.4** Por um período mínimo de 05 (cinco) anos a partir do fim do presente Contrato, a RECEPTORA deverá manter sob sigilo as informações consideradas como confidenciais, de acordo com as informações supramencionadas.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RESULTADOS ECONÔMICOS E EXPLORAÇÃO COMERCIAL**

**7.1** A alocação dos benefícios pecuniários advindos de resultados econômicos (*royalties*) auferidos em eventual exploração comercial da tecnologia obtida do projeto/pesquisa, inclusive na hipótese de transferência do direito de exploração para terceiros, será definida posteriormente nos contratos de transferência de tecnologia.

**7.2** A cotitularidade da RECEPTORA não implica em concordância, desde já, por parte da UFV, da transferência da tecnologia para a primeira, caso o projeto/pesquisa resulte em produtos e/ou processos passíveis de proteção. Caso a RECEPTORA tenha interesse em comercializar a tecnologia porventura decorrente do projeto/pesquisa mencionado na Cláusula Primeira supra, deverá apresentar à UFV uma proposta prevendo as condições para a comercialização à época da exploração da tecnologia.

**7.3** Caso a proposta comercial ou de utilização apresentada pela RECEPTORA seja aprovada pela UFV será firmado Contrato de Transferência de Tecnologia, prevendo as condições de exploração dos produtos e/ou processos advindos do objeto deste Termo.

**7.4** Caso a RECEPTORA não tenha interesse em comercializar ou utilizar os produtos passíveis de proteção, ou não tenha sua proposta comercial e de utilização aprovada pela UFV, mediante apresentação de justificativa razoável e fundamentada, poderá ser iniciado o procedimento para comercialização e utilização por terceiros interessados, com a aprovação conjunta da UFV e da RECEPTORA.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR**

**8.1** Deixa-se de estimar o valor do presente Termo, devida à sua amplitude.

## **CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES**

**9.1** Quaisquer acréscimos ou alterações no presente Termo deverão constar de Termos Aditivos, os quais passarão a fazer parte integrante deste instrumento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA**

**10.1** Este Termo entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência por 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado, caso haja interesse das partes, mediante Termo Aditivo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA**

**11.1** A RECEPTORA deverá permitir à UFV, a qualquer tempo, mediante aviso prévio por escrito com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, ainda que o contrato esteja extinto, o exame e fiscalização do uso do material, objetivando o perfeito funcionamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS NOTIFICAÇÕES**

**12.1** Qualquer notificação relacionada ao contrato poderá ser feita pelas PARTES, por meio de e-mail, correio eletrônico ou pessoalmente, diretamente no respectivo endereço da PARTE notificada, como

Se para a UFV:

UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA:

Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação

Comissão Permanente de Propriedade Intelectual – CPPI Campus Universitário

Viçosa / Minas Gerais - CEP 36570-900

Tel.:(31) 3612-2334

E-mail: [propriedadeintelectual@ufv.br](mailto:propriedadeintelectual@ufv.br)

Se para a RECEPTORA:

UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS

Pró-Reitoria de Inovação e Empreendedorismo Campus Universitário

Caixa Postal 3037 – CEP: 37203-202 – Lavras/MG Tel.: (35) 3829-1591

E-mail: [nintec@ufla.br](mailto:nintec@ufla.br)

**12.2** Qualquer comunicação ou solicitação prevista neste Contrato será considerada como tendo sido legalmente entregue:

- a) Quando entregue em mãos do Coordenador ou funcionário responsável da parte a quem foi dirigida com o comprovante de recebimento; ou,
- b) Se enviada por correio, registrada ou certificada, porte pago e devidamente endereçada, quando recebida pelo destinatário ou no 5º (quinto) dia seguinte à data do despacho da mesma, o que ocorrer primeiro; ou,
- c) Se enviada por correio eletrônico, desde que confirmado o recebimento pelo destinatário, ou depois de transcorridos 05 (cinco) dias úteis, o que vier primeiro. Na hipótese de transcurso do prazo sem confirmação, será enviada cópia por correio, considerando-se, todavia, a notificação devidamente realizada.

**12.3** Qualquer das partes poderá, mediante comunicação por escrito, alterar o endereço para o qual as comunicações ou solicitações deverão ser enviadas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**13.1** Por descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, a parte prejudicada poderá promover a rescisão do presente Termo, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

**13.2** O presente Contrato poderá ser dissolvido por acordo mútuo entre as partes, por meio da assinatura de Termo de Distrato, o qual observará as condições dispostas neste Contrato.

**13.3** Qualquer das partes, quando bem lhe convier e ao seu livre critério, poderá ter por findo o presente instrumento, desde que o faça mediante aviso prévio, por escrito, de no mínimo 60 (sessenta) dias.

**13.3.1** A extinção do presente Termo, antes de seu termo final, decorrente de rescisão por qualquer das partes, não prejudicará as atividades em andamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

**14.1** Para solução de quaisquer controvérsias porventura oriundas da execução deste Termo, em relação às quais não se viabilizar uma composição amigável, as partes elegem o Foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Viçosa/MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15. Assinam o presente Acordo:

a) Pela **Universidade Federal de Viçosa**: O Pró-Reitor de Pesquisa e Pós Graduação, o Sr. Raul Narciso Carvalho Guedes.

b) Pela **Universidade Federal de Lavras**: o Reitor, o Sr. João Chrysostomo de Resende Júnior.

c) Como **Testemunha** : A Senhora Cynthia Medeiros de Oliveira Sales, portadora da matrícula funcional 12579-2.

## ANEXO 1

Relação dos materiais genéticos de cana-de-açúcar a serem transferidos. São eles: RB855453, RB835486, RB855536, RB845210, RB867515, RB987935, RB988082, RB72454, RB92579, RB855113, RB928064, RB855156, RB835054, RB127825, RB097217, RB987917, RB937570.



Documento assinado eletronicamente por **RAUL NARCISO CARVALHO GUEDES, Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação em Exercício**, em 31/10/2023, às 06:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Chrysostomo de Resende Júnior, Usuário Externo**, em 31/10/2023, às 14:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **CYNTHIA MEDEIROS DE OLIVEIRA SALES, Técnico-Administrativo em Educação**, em 31/10/2023, às 14:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.dti.ufv.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dti.ufv.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1197002** e o código CRC **9F8293DD**.

Referência: Processo nº 23114.914522/2023-11

SEI nº 1197002